



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 042 – CONSUPER/2016

Dispõe sobre a regulamentação da gestão de frequência docente no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2012, e considerando:

- I. O disposto na Lei nº 11.892 de 29/12/2008;
- II. A Lei nº 12.772 de 28/12/2012;
- III. O processo nº 23348.002034/2016-89;
- IV. Parecer nº 047/2013/DEPCONSU/PGF/AGU – PGF/IFRJ;
- V. Resolução Nº 011 – CONSUPER/2015 de 31/03/2015;
- VI. A Portaria SETEC/MEC Nº 17, de 11/05/2016;
- VII. A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2016.

RESOLVE: Aprovar.

REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOCENTE

Art. 1º - Este regulamento, no âmbito do Instituto Federal Catarinense, normatiza a Gestão de Frequência aos servidores da Carreira Docente e está em consonância com a RESOLUÇÃO Nº. 011 – CONSUPER/2015, que dispõe sobre o Regulamento da Atividade Docente do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º - Ficam dispensados do preenchimento e entrega dos Controles de Frequência, os servidores da Carreira Docente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, ante os termos do Despacho de motivação.

Art. 3º - O Plano de Trabalho Docente (PTD) é o documento de orientação e planejamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas exercidas pelos docentes do Instituto Federal Catarinense.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho Docente (PTD) será utilizado como instrumento de gestão e publicização das atividades docentes e deverá ser arquivado na

Coordenação Geral de Ensino (ou equivalente) dos *campi* e publicado no sítio eletrônico de cada unidade, em observância à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º - O Plano de Trabalho Docente (PTD), de periodicidade semestral, deverá ser preenchido e assinado pelo docente, antes do início de cada semestre letivo e ratificado pela Coordenação de Pesquisa, pela Coordenação de Extensão, pela Coordenação de Ensino (CGE) (ou equivalentes) e aprovado pelo DDE.

Art. 5º - A grade de horários de cada docente, contendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, deverá ser publicada nas dependências dos campus e no sítio eletrônico de cada unidade.

Art. 6º - O Relatório Individual de Atividades (RIA), de periodicidade semestral, é o documento que registra as atividades docentes, tendo o Plano de Trabalho Docente (PTD) como referência, e servirá como instrumento de controle de frequência.

Art. 7º - O Relatório Individual de Atividades RIA deverá conter todos os comprovantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desempenhadas pelo docente. E deverá ser entregue no prazo de até 15 dias após o início do semestre/ano subsequente.

Parágrafo único: O Relatório Individual de Atividades (RIA) deverá ser arquivado na Coordenação de Ensino do Campus e ser disponibilizado, quando requisitado, para avaliação das instâncias de controle (Auditoria Interna, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (CGU), Ministério Público (MPF) e TCU).

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 9º - Fica revogadas as Resoluções contrárias no que se refere ao controle de frequência de Docentes.

Reitoria do IFC, 14 de setembro de 2016.



Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper